



Processos nºs 17.650-8/2017, 21.215-6/2018 – apenso, 2.492-9/2014, 3.715-0/2017 e 3.716-8/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 926/2016 – LDO, 932/2016 – LOA e 816/2013 – PPA
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 28-8-2018 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 11/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.650-8/2017**.

O relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 114.418/2018, não apontou nenhuma irregularidade.

Consoante o disposto nos artigos 6º e 59, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 89, VIII, 256 e 257, III, da Resolução nº 14/2007, em virtude do Relatório Preliminar de Auditoria não ter apontado impropriedades/irregularidades que precisassem de contraditório, não houve a necessidade de citação do gestor. Assim, cumprindo o disposto no art. 141, § 2º, da Resolução nº 14 de 2007, o gestor foi notificado, por meio do Ofício nº 758/2018/GAB-LHL (documento 115851/2018), para tomar conhecimento sobre o relatório técnico.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO, como determina o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade, respeitando o art. 165, §§ 5º ao 8º, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No exercício de 2017, o Município de Cotriguaçu teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 932/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 39.618.340,00** (trinta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e quarenta Reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **35%** (trinta e cinco inteiros percentuais) das despesas.



A seguir, está listado o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução | | | | | |
|--|--|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| Cód. Progr | Descrição | Dotação Inicial (R\$) | Dotação Atualizada (R\$) | Execução - Empenhado (R\$) | (%) Execução/Dotação Atual. |
| 0002 | AGRICULTURA E PECUÁRIA OTIMIZADAS | 464.182,86 | 48.194,86 | 45.728,21 | 94,88 |
| 0005 | EDUCANDO PARA O FUTURO | 9.065.000,00 | 9.759.460,00 | 9.723.811,92 | 99,63 |
| 0012 | EM DIREÇÃO AO SOCIAL | 603.243,00 | 326.211,00 | 314.070,63 | 96,27 |
| 0006 | FOMENTANDO ESPORTES, LAZER E TURISMO | 40.000,00 | 5.009,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0010 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES | 1.911.000,00 | 1.911.000,00 | 1.189.948,88 | 62,26 |
| 0007 | INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1.699.000,00 | 505.962,00 | 503.090,53 | 99,43 |
| 0003 | INTEGRAÇÃO HOMEM E NATUREZA | 1.585.500,00 | 315.290,00 | 315.096,87 | 99,93 |
| 0001 | MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0009 | OTIMIZANDO A RECEITA TRIBUTÁRIA | 97.000,00 | 7.539,00 | 7.528,50 | 99,86 |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | 1.322.970,00 | 1.688.110,68 | 1.528.568,91 | 90,54 |
| 0010 | PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO | 14.825.904,14 | 18.514.435,14 | 18.298.225,02 | 98,83 |
| 0023 | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0008 | SANEAMENTO BÁSICO | 875.000,00 | 741.479,00 | 739.818,04 | 99,77 |
| 0004 | SAÚDE PARA TODOS | 3.059.000,00 | 3.500.379,00 | 3.462.142,91 | 98,90 |
| TOTAL | | 35.547.800,00 | 37.323.069,68 | 36.128.030,42 | 96,79 |

APLIC > Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município, incluindo a Receita Corrente Intraorçamentária, totalizaram **R\$ 40.562.904,85** (quarenta milhões, quinhentos e sessenta dois mil, novecentos e quatro Reais e oitenta e cinco centavos), conforme se observa



no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADADO S/ PREVISÃO |
|--|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| I – RECEITAS CORRENTES | 36.804.702,00 | 41.035.026,60 | 111,49 |
| Receita Tributária | 1.757.000,00 | 1.763.848,07 | 100,39 |
| Receita de Contribuições | 742.000,00 | 1.030.274,20 | 138,85 |
| Receita Patrimonial | 1.057.000,00 | 2.491.342,08 | 235,69 |
| Receita Agropecuária | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 32.971.702,00 | 34.214.224,02 | 103,76 |
| Outras Receitas Correntes | 263.000,00 | 1.535.338,23 | 583,77 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL | 2.266.638,00 | 1.993.214,99 | 87,93 |
| Alienação de bens | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de capital | 2.255.638,00 | 1.993.214,99 | 88,36 |
| Operação de crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras receitas de capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 39.071.340,00 | 43.028.241,59 | 110,12 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | - 4.070.540,00 | - 4.171.005,99 | 102,46 |
| Deduções da receita tributária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções da receita patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções de transferências correntes | - 4.070.540,00 | - 4.171.005,99 | 102,46 |
| Deduções de outras receitas correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | 35.000.800,00 | 38.857.235,60 | 111,01 |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | 547.000,00 | 1.705.669,25 | 311,25 |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 35.547.800,00 | 40.562.904,85 | 114,10 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se um **excesso** de arrecadação de **R\$**



5.015.104,85 (cinco milhões, quinze mil, cento e quatro Reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 11,01% da receita prevista.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), somada às outras receitas correntes, totalizou R\$ **1.923.088,57** (um milhão, novecentos e vinte três mil, oitenta e oito Reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado:

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | %Total da Receita Arrecadada |
|---|-------------------------|----------------------|------------------------------|
| Impostos | 1.526.000,00 | 1.505.556,70 | 78,28 |
| IPTU | 186.000,00 | 214.397,83 | 11,14 |
| IRRF | 461.000,00 | 507.036,09 | 26,36 |
| ISSQN | 688.000,00 | 415.258,15 | 21,59 |
| ITBI | 191.000,00 | 368.864,63 | 19,18 |
| Taxas | 127.000,00 | 145.176,23 | 7,54 |
| Contribuição de Melhoria | 104.000,00 | 113.115,14 | 5,88 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 187.500,00 | 159.240,50 | 8,28 |
| Multa/Juros de Mora/ Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 1.953.500,00 | 1.923.088,57 | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

Em 2017, as despesas realizadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, somaram R\$ **34.436.835,97** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e noventa e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se **superávit** no resultado orçamentário de R\$ **2.561.778,34** (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e oito Reais e trinta e quatro centavos), equivalente a **7,16 %** da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso dos recursos do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:



| Especificação | Resultado Orçamentário |
|--|------------------------|
| Receitas Arrecadadas Consolidadas | 38.857.235,60 |
| (-) Receita RPPS | 3.048.570,17 |
| Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (b) | 35.808.665,43 |
| Despesas Realizadas Consolidadas | 34.436.835,97 |
| (-) Despesas RPPS | 1.189.948,88 |
| Total da Despesas Realizadas para fins de Resultado Orçamentário (b) | 33.246.887,09 |
| Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) – c = (a-b) | 2.561.778,34 |
| Percentual da Receita (c/a)% | 7,15% |

Fonte: Sistema Aplic e Contas anuais – Atualizado em 05/07/2018

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 7.599.549,76** (sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e nove Reais e setenta e seis centavos).

| | Consolidado | Poder Executivo |
|------------------------------------|---------------|-----------------|
| Disponibilidade Financeira (Reais) | 25.407.569,36 | 7.599.549,76 |

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 33.277.094,78

| Poder | Valor no exercício | % RCL | Limite Legal (%) | Situação Legal |
|-------------|--------------------|-------|------------------|----------------|
| Executivo | 16.953.268,67 | 50,94 | 54 | Regular |
| Legislativo | 771.423,46 | 2,31 | 6 | Regular |
| Município | 17.724.692,13 | 53,26 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de **50,94%** (cinquenta inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** (cinquenta e quatro inteiros centésimos percentuais), fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **41,38%** (quarenta um inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 23.211.286,62

| Aplicação | Valor aplicado R\$ | % aplicado s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação |
|-----------|--------------------|----------------------------|---------------------------------|----------|
| Ensino | R\$ 9.605.287,38 | 41,38 | 25 | Regular |

A aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública, atendeu ao disposto nos artigos 60, inciso XII do ADCT da CF, e 22 da Lei nº 11.494/2007:

| Receita FUNDEB R\$ | Valor Aplicado R\$ | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|--------------------|--------------------|------------|-----------------|----------|
| 5.439.689,66 | 3.290.207,77 | 60,48 | 60 | Regular |

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, **recomenda-se** ao gestor municipal que adote medidas para favorecer a melhoria do desempenho da: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil de 0 a 6 anos (2015); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil - Matemática da 4ª Série/5º ano inferior à média do Brasil (2015); e, **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil - Português 4º Série/5º ano inferior à média do Brasil (2015).

O município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **29,40%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b", inciso I, § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%** (quinze inteiros percentuais):

| Receita Base - R\$ | Despesa - R\$ | % aplicado | Limite Mínimo (%) | Situação |
|--------------------|---------------|------------|-------------------|----------|
| 23.211.286,62 | 6.826.061,33 | 29,40 | 15,00% | Regular |



Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, **recomenda-se** ao gestor municipal que adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento das políticas públicas no setor da saúde com relação a: **a)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); **b)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016); e, **c)** Taxa de incidência de dengue (2016).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.688.110,72** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e dez Reais e setenta e dois centavos) equivalente a **7%** (sete inteiros percentuais) da receita base referente ao exercício de 2016, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal:

| Valor Receita Base R\$ | Valor Repassado R\$ | % repassado | Limite Máximo % | Situação |
|------------------------|---------------------|-------------|-----------------|----------|
| 24.115.867,43 | 1.688.110,72 | 7 | 7 | Regular |

A tabela a seguir sintetiza os percentuais dos principais limites legais e constitucionais:

| Objeto | Norma | Limite Previsto | Percentual alcançado |
|--|--|--|----------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento Ensino | CF: art 212 | Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. | 41,38 |
| Ações e Serviços de Saúde | CF: art 77, inciso III dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. | Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal. | 29,40 |
| Despesa Total com pessoal do Município | LRF: art 20, III,b | Máximo de 60% sobre a RCL | 53,26 |
| Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo | LRF art. 19, III | Máximo de 54% sobre a RCL | 50,94 |
| Repasse ao Poder Legislativo | CF: art. 29-A | Máximo de 7% sobre a Receita Base | 7,00 |
| Remuneração do Magistério | Lei 11.494/2007: art 22 | Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB | 60,48 |



No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o município alcançou o resultado de **0,60**, superior à média estadual (**0,46**), e obteve **nota B**, classificada como **Boa Gestão**.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município de Cotriguaçu passou da **31ª** posição, em 2014, a **42ª**, em 2015 e para **44ª** em 2016, subindo para a **48ª** posição, em 2017, conforme se verifica na tabela a seguir:

| IGFM – 2014 A 2017 | | | | |
|--------------------|------|------|------|------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Média MT | 0,54 | 0,58 | 0,59 | 0,46 |
| Cotriguaçu | 0,65 | ,065 | 0,67 | 0,60 |
| Classificação | B | B | B | B |
| Ranking Estadual | 31 | 42 | 44 | 48 |

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em conformidade com o disposto no art. 48, parágrafo único da LRF.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L.8.666/93).

Consta na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus respectivos conselheiros.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.150/2018, da lavra do Procurador-geral de Contas Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura



Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Jair Klasner, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.150/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2017, gestão do Sr. Jair Klasner, sendo contador o Sr. João Francisco Pereira Neto, inscrito no CRC-MT sob o nº 0.088.209/0-6; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu que elabore um Planejamento Estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar a execução das políticas públicas de educação e saúde, para reverter os resultados negativos dos indicadores, em especial os que apresentaram piora nas médias nacional e estadual e, também, em relação ao próprio desempenho em 2016, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2018 do Município, especialmente no que se refere aos indicadores demonstrados:

| MUNICÍPIO 2016 X BRASIL | MUNICÍPIO 2016 X ESTADO | MUNICÍPIO 2016 X 2015 |
|--|---|--|
| EDUCAÇÃO: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil - 0 a 6 anos (2015) | EDUCAÇÃO: Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil - Matemática da 4ª Série/5º ano inferior à média do Brasil (2015); | EDUCAÇÃO: Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil - Português 4º Série/5º ano inferior à média do Brasil (2015) |
| SAÚDE: Taxa de detecção de hanseníase (2016) | SAÚDE: Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016) | SAÚDE: Taxa de incidência de dengue (2016). |



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas